



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.253/91

Altera o inciso I do art. 1º, o art. 2º e seus §§ 1º e 2º, o artigo 3º, o art. 4º e o art. 5º da Lei nº 1.242/90, de 11.12.90

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º, o art. 2º e seus §§ 1º e 2º, o art. 3º, o art. 4º e o art. 5º da Lei nº 1.242/90 de 11.12.90, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - a efetuar o restante do pagamento devido à SOCIEDADE ANÔNIMA GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ, em razão da aquisição, em janeiro de 1990, pela citada PREFEITURA MUNICIPAL, do imóvel destinado ao funcionamento do Ginásio Padre Herculano Paz e da Capoeira do Padre Herculano Paz, cujo preço não foi pago pelo Poder Executivo Municipal, na sua integridade, nas épocas oportunas, em - bora com previsões legal e contratual.

Art. 2º - Os pagamentos mensais, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, serão remunerados com base no índice derivado da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança e respectivos juros ou em outro índice legal e oficial que for editado pelo Governo Federal, em substituição ao primeiro calculado sobre o saldo devedor remanescente de conformidade com as variações ocorridas no período compreendido entre a data base de 30 (trinta) de julho de 1990 e o mês em que a prestação for devida.

§ 1º - As parcelas mensais, de que trata o " caput" deste artigo, vencerão em 30.01, 28.02, 31.03, 30.04, 31.05, 30.06, 31.07, 31.08, 30.09, 31.10, 30.11 e 31.12.1991.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer prazo de pagamento, a quantia em atraso, remunerada na forma do parágrafo anterior, será acrescida, ainda, da remuneração correspondente ao período ocorrido entre a data de vencimento da obrigação e o dia de seu efetivo pagamento, pelo índice e respectivos juros de que trata o parágrafo anterior, segundo variação ocorrida no período supra.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

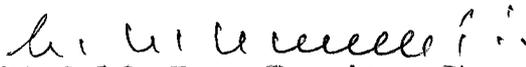
Art. 3º - Fica isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e taxas municipais a área do imóvel excluída do negócio de que trata a presente lei, descrita no inciso II do art. 1º de propriedade da Sociedade Anônima Ginásio Padre Herculano Paz.

Art. 4º - Fica autorizada, ainda, a Prefeitura Municipal a receber a escritura definitiva dos imóveis mencionados no artigo 1º, que será autorgada pela Sociedade Anônima Ginásio Padre Herculano Paz, por ocasião da liquidação da última parcela.

Art. 5º - A Prefeitura promoverá a devolução à Sociedade Anônima Ginásio Padre Herculano Paz de uma máquina de escrever marca Remington, carro médio, de uma máquina de somar e de um arquivo de aço, que foram, indevidamente, acrescidos ao patrimônio da Sociedade Anônima Padre Herculano Paz.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica 12 de março de 1991.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal